



DECRETO Nº 040 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

- Altera art. 2º do Decreto 039/2021, para autorizar o funcionamento de padarias, borracharias e casas lotéricas na forma que especifica.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, I da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO as medidas restritivas impostas pelo decreto 039 de 02 de junho de 2021, visando diminuir em todo o âmbito do município, a disseminação da COVID-19; CONSIDERANDO a decisão estampada na ação nº 1002783- 43.2021.4.01.4301 tramitando na 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína, que conferiu efeitos legais ao funcionamento das agências da Caixa Econômica e casas lotéricas; D E C R E T A: Art. 1º O Art. 2º do decreto 039 de 02 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração: Art. 2º No período de 03/06/2021 à 06/06/2021 o COMÉRCIO EM GERAL (essencial e não essencial) incluindo os supermercados, mercearias, conveniências, distribuidoras de gás, lojas de utilidades, escritórios administrativos de contabilidade, advocacia e outros, roupas, informática, restaurantes bares, restaurantes, food trucks, trailers, açaiterias, pizzarias, sanduicherias, pastelarias,

lançonetes, adegas, e similares APENAS FUNCIONARÃO POR MEIO DO SISTEMA DE ENTREGA/DELIVERY, VEDADO o atendimento direto ao público. Parágrafo Primeiro: EXCLUEM-SE desta determinação: a) POSTOS DE GASOLINA; b) FARMÁCIAS; c) PADARIAS até as 10h00 da manhã; ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA GABINETE DA PREFEITA CNPJ:25.063.918/0001-00 ADM: 2021-2024 d) BORRACHARIAS até as 18h00; e) CASAS LOTERICAS no horário de atendimento bancário, conforme decisão estampada na ação nº 1002783- 43.2021.4.01.4301; Parágrafo segundo: A autorização de funcionamento está condicionada a adoção de todas as medidas sanitárias, dentre elas: I- Não permitir a entrada de pessoas sem o uso da máscara; II-intensificar as ações de limpeza no estabelecimento; II – disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou em gel a seus funcionários e clientes; III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; IV – adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis; e V – evitar superlotação, mantendo, no máximo, 8 (oito) pessoas dentro do estabelecimento, evitando ainda filas ou aglomerações fora do estabelecimento; VI – providenciar distanciamento entre pessoas de no mínimo 1,5m (um metro e meio) em eventuais filas. Art. 2º As demais disposições e normativas previstas no decreto 039 de 02 de junho de 2021 mantém-se inalteradas, com vigência até 06 de junho de 2021. Publique-se no Diário Oficial do Município, e em todos os demais meios necessários e urgentes à divulgação para a população, bem como ao Ministério Público Estadual, Federal e Defensoria Pública. Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, aos 04 dias do mês de junho de 2021.

Vicença Vieira Dantas Lino da Silva Prefeita
Municipal Adm: 2021/2024